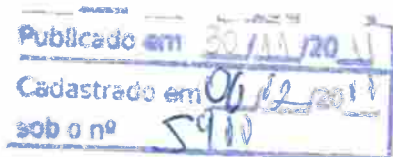




CONTRATO Nº 313/2011

CONTRATO DE LOCAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, O SENHOR MAURÍCIO PEREIRA DE SIQUEIRA E A SENHORA MÁRCIA HELENA MACHADO DE SIQUEIRA, REPRESENTADOS PELA SENHORA MARIA EUGÊNIA VIEIRA DE ALMEIDA



O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio da **Procuradoria-Geral de Justiça**, com sede na Av. Álvares Cabral, nº 1.690, bairro Santo Agostinho, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Senhor **Fernando Antônio Faria Abreu**, doravante denominada **Locatária**, o Senhor **Maurício Pereira de Siqueira**, inscrito no CPF sob n.º 209.871.966-34, e a Senhora **Márcia Helena Machado de Siqueira**, inscrita no CPF sob n.º 235.750.346-72, representados pela Senhora **Maria Eugênia Vieira de Almeida**, inscrita no CPF sob n.º 179.034.086-15, com domicílio na Av. Presidente Médice, nº 536, Centro, em Mirai/MG, doravante denominados **Locadores**, celebram o presente contrato de locação, com dispensa de licitação nº 114, de 16/11/2011, nos termos do art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e, no que couber, nos termos da Lei Federal nº 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado na Rua Tenente Leopoldino, nº 100, Centro, em Mirai/MG.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da finalidade da locação

O imóvel ora locado destina-se à utilização pela **Locatária** para acomodação da Promotoria de Justiça da comarca de Mirai/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do valor do aluguel

O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de R\$1.000,00 (mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - Da forma de pagamento

a) O aluguel vencerá, impreterivelmente, todo dia 30 de cada mês e o seu pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.



b) O aluguel será pago através de depósito em conta bancária nominal à **representante dos Locadores**, a ser, formalmente, indicada pela mesma à Superintendência de Finanças da **Locatária**, quando da assinatura deste instrumento.

b.1) Caso fique impossibilitado o pagamento mediante depósito bancário, o mesmo será realizado através de cheque nominal à **representante dos Locadores**, encaminhado pela Superintendência de Finanças da **Locatária** ao mesmo, por intermédio do representante designado nos termos da cláusula décima sexta para acompanhamento e execução do presente contrato, até o 10º (décimo) dia a contar do fato que gerou a impossibilidade.

b.2) Neste caso, a **representante dos Locadores** encaminhará recibo à **Locatária**, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **representante dos Locadores**, o valor recebido, o período e a despesa a que se refere e a data do recebimento do cheque.

CLÁUSULA QUINTA - Dos encargos da locação

a) Além do aluguel, **pagará a Locatária**, nas épocas próprias, os valores referentes à energia elétrica, à água e ao IPTU, proporcionalmente ao tempo de ocupação do imóvel;

b) Os pagamentos dos valores referentes à energia elétrica, água e IPTU serão efetuados de forma direta pela **Locatária**, devendo as respectivas faturas/boletos serem enviadas ao Setor de Protocolo da Procuradoria, pelo responsável para acompanhar a execução do presente contrato, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas;

b.1) Caso as faturas/boletos de energia elétrica, água e IPTU não sejam encaminhadas no prazo acima previsto, as eventuais multas serão arcadas pelo responsável para acompanhar a execução do contrato, designado nos termos da cláusula décima sexta.

Parágrafo único – Fica vedado aos **Locadores** efetuar quaisquer pagamentos relativos às despesas acima mencionadas, as quais serão quitadas apenas pela **Locatária**, diretamente aos órgãos ou concessionárias de serviço público. Caso seja realizado pagamento de forma diversa do pactuado neste instrumento, a **Locatária** não arcará com o ressarcimento dos valores correspondentes.

CLÁUSULA SEXTA - Da prova de pagamento

A comprovação do pagamento pela **Locatária** far-se-á mediante comprovante de crédito, no caso de depósito bancário e mediante recibo, na hipótese prevista na alínea “b.1” da cláusula quarta. Neste último caso, o pagamento do aluguel do mês **subsequente** será condicionado ao recebimento do referido documento pela Procuradoria, no qual deverá constar o endereço completo do imóvel locado, o nome da **representante dos Locadores**, o valor recebido, o período a que se refere, a data do efetivo pagamento e a despesa a que se refere.



CLÁUSULA SÉTIMA - Do valor global e da dotação orçamentária

O valor global estimado do presente contrato é de R\$15.700,00 (quinze mil e setecentos reais), sendo R\$12.000,00 (doze mil reais) para o **aluguel**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) para pagamento da **energia elétrica**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1, R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) para pagamento da **água**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.39-13 Fonte 10.1 e R\$100,00 (cem reais) para pagamento do **IPTU**, à conta da dotação orçamentária nº 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-01 Fonte 10.1 e suas equivalentes nos exercícios seguintes.

CLÁUSULA OITAVA – Das obrigações das partes

8.1) Da Locatária:

- a) efetuar os pagamentos nas datas estipuladas neste contrato;
- b) utilizar o imóvel locado para a finalidade mencionada na cláusula segunda deste instrumento ou instalação de outra unidade do Ministério Público;
- c) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato por intermédio do representante designado, nos termos da cláusula décima sexta;
- d) devolver o imóvel ora locado aos **Locadores**, finda a locação, restituindo-o no mesmo estado em que os recebeu, salvo deteriorações decorrentes do tempo e do uso normal e adequado do mesmo, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves, conforme cláusula décima segunda deste contrato.

8.2) Dos Locadores:

- a) entregar as chaves do imóvel ora locado no primeiro dia de vigência deste contrato;
- b) abster-se de efetuar quaisquer pagamentos relativos aos encargos indiretos gerados com a locação (energia elétrica, água e IPTU);
- c) permitir que a **Locatária** realize as benfeitorias necessárias no imóvel locado ou realizá-las no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação enviada pela **Locatária**, quando a mesma entender que as benfeitorias devam ser providenciadas pelos **Locadores**, nos termos da cláusula décima terceira deste contrato;

c.1) o prazo a que se refere esta alínea poderá, a critério exclusivo da **Locatária**, ser reduzido em até 05 (cinco) dias, em caso de urgência.



CLÁUSULA NONA - Da vigência

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado e/ou alterado, através de termos aditivos, mediante acordo entre as partes, observado o limite legal.

Parágrafo único – Os efeitos financeiros deste contrato iniciarão a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega das Chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do reajuste

A periodicidade para reajuste do valor mensal do aluguel será anual, salvo disposição legal em contrário, e obedecerá à variação nominal do IPCA-IBGE apurado a partir do segundo mês que antecede a próxima vigência ou outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, ainda, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo único - A periodicidade para reajuste, prevista nesta cláusula, será contada a partir da data de assinatura do Protocolo de Entrega de Chaves.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do recebimento do imóvel

Para se verificar o real estado do imóvel mencionados na cláusula primeira, na data do início desta locação, lavrou-se um termo de vistoria que será assinado pelos contratantes, passando o mesmo a ser parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da devolução do imóvel

A devolução do imóvel locado dar-se-á no último dia da vigência deste contrato, mediante assinatura de Termo de Restituição e Protocolo de Entrega de Chaves pela **representante dos Locadores** e por servidor da Diretoria de Engenharia da **Locatária**.

Subcláusula Primeira – Se, por ocasião da devolução do imóvel locado, os **Locadores** verificarem que eventuais deteriorações no mesmo excedem o seu uso normal, deverá efetuar as respectivas ressalvas no Termo de Restituição.

Subcláusula Segunda – Caberá à **Locatária** providenciar os reparos pertinentes no imóvel, desde que não se caracterizem como resultantes do uso normal dos bens, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das benfeitorias

Quaisquer benfeitorias a serem introduzidas no imóvel ora locado carecerão de prévio e expreso consentimento dos **Locadores** e poderão ser providenciadas pela **Locatária** ou



pelos **Locadores**, a critério exclusivo da **Locatária**. As benfeitorias, se úteis ou necessárias, consertos ou reparos passarão a fazer parte integrante do imóvel, não assistindo à **Locatária** o direito de retenção ou indenização, salvo se as benfeitorias forem consideradas necessárias.

Subcláusula Primeira – No caso de as benfeitorias necessárias terem sido providenciadas pela **Locatária**, os valores correspondentes serão compensados dos respectivos aluguéis. Se o valor da(s) benfeitorias(s) for superior ao do aluguel, a diferença passará como crédito a ser compensado no mês ou meses seguintes, conforme o caso.

Subcláusula Segunda – Quanto à indenização das benfeitorias úteis, a mesma será objeto de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das penalidades

Pelo descumprimento das cláusulas e condições previstas neste contrato, sem a devida justificativa aceita pela **Locatária** e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93, os **Locadores** ficarão sujeitos às penalidades descritas abaixo:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 0,05% ao dia sobre o valor global estimado deste contrato, no caso de descumprimento das cláusulas e condições nele pactuadas;
- c) decorridos 30 (trinta) dias do início do fato que deu origem à aplicação da penalidade prevista no item anterior, sem que tenham sido tomadas as providências necessárias pelos **Locadores** e, no caso de descumprimento repetido das cláusulas e condições pactuadas, possibilidade de rescisão unilateral do contrato, observado o interesse da **Locatária**;

Subcláusula Primeira – Se aplicada a multa prevista na alínea "b" e/ou na ocorrência da rescisão prevista na alínea "c", serão os valores das multas compensados com os valores mensais devidos, nos termos dos arts. 368 a 380 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), ou recolhidos à Superintendência de Finanças da **Locatária**, a critério desta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do comunicado formal da decisão de aplicação da multa ou contados da data da rescisão, conforme o caso, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

Subcláusula Segunda – Caso seja aplicada multa aos **Locadores** e não seja mais devido qualquer valor pela **Locatária** ou o devido seja insuficiente à compensação, os **Locadores** efetuarão o pagamento mediante cheque nominal emitido em favor da **Locatária**, até o 10º dia seguinte ao comunicado formal da aplicação da mesma.

Subcláusula Terceira – Aos **Locadores**, em caso de aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação formal.

Subcláusula Quarta – Em caso de atraso no pagamento, sem qualquer justificativa por parte da **Locatária**, incidirá o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor mensal do aluguel em atraso.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da rescisão

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da **Locatária**, se o interesse público o justificar, mediante prévia comunicação à **representante dos Locadores**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, na ocorrência dos casos mencionados nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da execução do contrato

A **Locatária**, por meio da Promotoria de Justiça da Comarca de Mirai/MG, designará representante para acompanhar a execução do presente contrato, o qual se encarregará, dentre outras, das seguintes providências:

- a) enviar à Procuradoria, via Setor de Protocolo, as guias de energia elétrica, água e IPTU, em até 07 (sete) dias úteis anteriores ao vencimento das mesmas, para que possa ser efetuado o pagamento dos referidos encargos;
- b) encaminhar à **representante dos Locadores** o cheque relativo ao pagamento do aluguel, na hipótese da impossibilidade de a **Locatária** efetuar o depósito bancário, nos termos do item “b.1” da cláusula quarta deste instrumento;
- c) relatar à **Procuradoria**, através de ofício, qualquer descumprimento por parte dos **Locadores e de sua representante**, das cláusulas e condições do presente contrato;
- d) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, devendo as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serem solicitadas à Diretoria-Geral da **Procuradoria** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- e) notificar a **representante dos Locadores**, quando houver descumprimento de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, comunicando o ocorrido imediatamente à Superintendência Administrativa da **Procuradoria**, por meio de ofício;
- f) ao término da locação, determinar as providências necessárias para a devolução das chaves do imóvel aos **Locadores**.

Subcláusula Única – A designação, pela **Locatária**, de representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, não exclui nem reduz a responsabilidade dos **Locadores** pelos danos causados diretamente à **Locatária** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Dos documentos integrantes

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos, o ato do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral que dispensa a licitação, com a respectiva ratificação do Procurador-Geral de Justiça, o ato de motivação do Superintendente Administrativo, com as respectivas autorizações do Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo e do Diretor-Geral, bem como a proposta dos **Locadores** e o laudo de Vistoria (Anexo Único), nos termos do inciso XI, do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da publicação

A **Locatária** publicará o extrato do presente contrato no **Órgão Oficial**, o *Minas Gerais*, nos termos e para os fins da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do foro

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim ajustadas, as partes celebram o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2011.

Locatária:

Fernando Antônio Faria Abreu
Diretor-Geral

Representante dos Locadores:

Maria Eugênia Vieira de Almeida

Testemunhas:

1) 2)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA - GERAL DE JUSTIÇA



LAUDO DE VISTORIA

Setor Requisitante: Superintendência Administrativa
Setor Remetente: Sedes Próprias/ Manutenção
Finalidade: Locação
Objeto: Casa
Localização: Rua Tenente Leopoldino nº 100, centro- Miraf - MG

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de imóvel de uso comercial com aproximadamente 107,00m² de área construída, garagem descoberta, conforme projeto arquitetônico.

• **Padrão construtivo:** médio;

• **Estado de conservação:** bom, necessitando de adaptações para atendimento às normas de acessibilidade;

• **Elevações:** paredes de alvenaria;

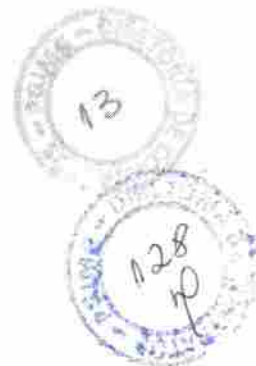
• **Fachada:** pintura em bom estado de conservação;

• **Acesso**

✓ **Calçada:** piso em ladrilho hidráulico;

✓ **Acesso interno:** a casa encontra-se acima do nível da rua. O acesso se dá através rampa com acabamento em pedras. O acesso ao interior da casa se dá através de 01 degrau na varanda. Possui uma entrada para pedestres, um portão da garagem. Por estar acima do nível da rua, na entrada de pedestres se faz necessária a adaptação acessível.

• **Garagem:** garagem descoberta para 02 veículos;



•**Varanda lateral:**

- Piso:** cerâmica em bom estado de conservação;
- Rodapé:** cerâmica em bom estado de conservação;
- Soleira:** granito polido;
- Paredes:** textura acrílica;

•**Recepção:**

- Piso:** cerâmica em bom estado de conservação;
- Rodapé:** cerâmica em bom estado de conservação;
- Teto:** forro de gesso, em bom estado de conservação;
- Paredes:** pintura acrílica, em bom estado de conservação;
- Iluminação:** luminárias de embutir e ventilador de teto;
- Esquadrias:** Madeira com acabamento em esmalte, vidro fantasia, em bom estado de conservação;
- Portas:** madeira com acabamento em esmalte, vidro fantasia, em bom estado de conservação;
- Ar condicionado:** não possui aparelho e nem vão. Não há circuito apropriado para sua instalação;

•**Sala 01:**

- Piso:** cerâmica em bom estado de conservação;
- Rodapé:** cerâmica em bom estado de conservação;
- Teto:** forro de gesso, em bom estado de conservação;
- Paredes:** pintura acrílica, em bom estado de conservação;
- Iluminação:** luminárias de embutir;
- Esquadrias:** Madeira com acabamento em esmalte, vidro fantasia, em bom estado de conservação;



Portas: madeira com acabamento em esmalte, vidro fantasia, em bom estado de conservação;

•**Ar condicionado:** possui 01 aparelho instalado consul 12.000 BTU'S;

•**Banheiro sala 01:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Parede: azulejo liso 20 cmx 20cm h= 180 cm, faixa decorativa, restante pintura acrílica;

Teto: forro de gesso com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Porta: Porta madeira e vidro com acabamento em esmalte (60x210 cm);

Lavatório: louça branca em bom estado de conservação;

Vaso sanitário: louça com tampa, em bom estado de conservação;

Metais: cromados;

Iluminação: plafom de embutir no gesso para lâmpada incandescente;

Acessórios: porta toalha cromado, papelreira cromada, espelho, saboneteira;

•**Sala 02:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: cerâmica em bom estado de conservação;

Teto: forro de gesso, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura acrílica, em bom estado de conservação;

Iluminação: luminárias de embutir e arandela na parede;

Esquadrias: Madeira com acabamento em esmalte, vidro fantasia, em bom estado de conservação;

Portas: madeira com acabamento em esmalte, vidro fantasia, em bom estado de conservação;



• **Ar condicionado:** possui 01 aparelho tipo split instalado;

• **Banheiro sala 02:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Parede: azulejo liso 20 cmx 20cm h= 180 cm, faixa decorativa, restante pintura acrílica;

Teto: forro de gesso com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Porta: Porta madeira e vidro com acabamento em esmalte (60x210 cm);

Lavatório: louça branca em bom estado de conservação;

Vaso sanitário: louça com tampa, em bom estado de conservação;

Metais: cromados;

Iluminação: plafom de embutir no gesso para lâmpada incandescente;

Acessórios: porta toalha cromado, papelreira cromada, espelho, saboneteira;

• **Copa:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Parede: azulejo liso 10 cmx 10cm h= 100 cm, rodabancada e o restante pintura acrílica;

Teto: forro de gesso com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Porta: Porta madeira e vidro com acabamento em esmalte (60x210 cm);

Bancada: em mármore branco com bojo em inox, em bom estado de conservação;

Metais: cromados;

Iluminação: plafom de embutir no gesso para lâmpada incandescente;



• **Circulação:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: cerâmica em bom estado de conservação;

Teto: forro de gesso com acabamento em látex, em bom estado de conservação;

Paredes: pintura acrílica, em bom estado de conservação;

Iluminação: o imóvel encontra-se ocupado. Não foi possível definir as luminárias que permanecerão, após a desocupação;

• **Área de serviço:**

Piso: cerâmica em bom estado de conservação;

Rodapé: cerâmica em bom estado de conservação;

Soleira: granito polido;

Paredes: azulejo liso 20cmx20cm, até o teto;

Tanque: 02 tanques de louça;

ÁREA EXTERNA:

Piso: piso em pedra ;

Muros: em alvenaria com acabamento em textura;

Jardins: plantas ornamentais e cobertura;



PROVIDÊNCIAS QUE DEVERÃO SER ADOTADAS PARA OCUPAÇÃO DO IMÓVEL:

Proprietário	Descrição do serviço	Valor estimado S/BDI
	Adequação da rampa de entrada para atendimento às Normas de acessibilidade, inclusive adaptação do guarda corpo e corrimão e instalação de rampa móvel para promover o acesso da varanda para o interior da edificação;	R\$1.500,00
	Adaptação do banheiro para público para atendimento às normas de acessibilidade	R\$1.200,00
	Valor Total	R\$2.700,00
PGJ	Descrição do serviço	Valor estimado
	Instalação de persianas;	-
	Abertura de vãos e instalação de 01 suportes para aparelho de ar condicionado;	R\$400,00
	Fornecimento de 02 aparelhos de ar condicionado nos gabinetes;	R\$2.000,00
	Adaptações nas instalações de elétrica, telefonia e rede;	R\$300,00
	Valor Total	R\$ 2.700,00

Sugerimos seja acordado, em contrato, com os proprietários que as adaptações abaixo listadas não tenham que ser revertidas quando da entrega do imóvel, o que implicaria em maiores gastos para a PGJ:



IOF-30/11/2011

Ct. 313, de 16/11/11, entre o MPMG/PGJ e o Senhor Maurício Pereira de Siqueira e a Senhora Márcia Helena Machado de Siqueira, representados pela Senhora Maria Eugênia Vieira de Almeida. Objeto: a locação do imóvel situado na rua Tenente

Leopoldino, 100, Centro, em Mirai/MG. Valor global estimado: R\$15.700,00. Dotações orçamentárias:

1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.36-11 Fonte 10.1, 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-12 Fonte 10.1,

1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.47-01 Fonte 10.1 e 1091.03.122.701.2.009.0001.3.3.90.39-13 Fonte 10.1.

Vigência:

16/11/11 a 16/11/12.

Publicado no "Diário Oficial do Estado de Minas Gerais"
em 30 / 11 / 2011